PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 018/2025
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 007/2025/PMBP
CONTRATO Nº 053/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUI E A EMPRESA MAURO CESAR RAMOS DA PAIXAO E CIA LTDA - ME, TENDO POR OBJETO "CONSTITUIÇÃO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE DIVERSOS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E POÇOS TUBULARES, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ E SUAS SECRETARIAS".

O **MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ/PI,** pessoa jurídica de direito público interno, situada a Rua Francisco Delmondes, s/n, Centro, C.N.P.J. nº 01.612.622/0001-33 neste ato representado pelo Senhor Ijosevan Coelho Damasceno, Prefeito Municipal, nesta cidade, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **MAURO CESAR RAMOS DA PAIXAO E CIA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.589.723/0001-24, com sede na Avenida Manoel Cavalcante, 325, Centro, Betânia do Piauí, PI, CEP: 64.753-000, representado por seu proprietário o Sr. Mauro Cesar Ramos da Paixão, Brasileiro, solteiro, Empresário, Carteira de Identidade nº 3.379.366 SSP - PI, CPF nº 066.284.523-44, residente e domiciliado na Praça João Pereira Cruz, 10, Centro, Betânia do Piauí/PI, CEP:64.753-000 e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA,** têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigos 89 e ss, da Lei n.º 14.133/21, **CONTRATO** para "**CONSTITUIÇÃO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE DIVERSOS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E POÇOS TUBULARES, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ E SUAS SECRETARIAS**", conforme especificações constantes do termo referente do edital, e da proposta da contratada, integrantes do procedimento licitatório em epígrafe, conforme estabelecido no **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 007/2025** e **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2025**, observadas as disposições da Lei no 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006 e o Decreto Municipal nº 034/2023 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (ART. 92, I)

1.1 O presente contrato tem como objeto a "**CONSTITUIÇÃO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE DIVERSOS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E POÇOS TUBULARES, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ E SUAS SECRETARIAS".**

CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA DO LICITANTE VENCEDOR (ART. 92, II)

2.1. Este contrato é vinculado ao edital do Processo Licitatório nº 018/2025, homologado em 23/04/2025, e à proposta do licitante vencedor 11/04/2025.

mauro cesar

CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

3.1 Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/20211 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

3.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA QUARTA: REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO (ART. 92, IV)

4.1 Objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **"CONSTITUIÇÃO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE DIVERSOS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E POÇOS TUBULARES, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ E SUAS SECRETARIAS"**, atendendo as necessidades da Prefeitura Municipal de Betânia do Piauí – PI.

4.2 A empresa deverá realizar o serviço nos locais solicitados após o recebimento da ordem de fornecimento.

4.3 A contratada deverá dispor de todos os materiais, maquinários, funcionários e equipamentos necessários para a execução dos serviços.

4.4 Todas as despesas de transporte, alimentação, impostos, taxas e encargos trabalhistas, equipamentos de proteção individual e coletiva dos funcionários, são de responsabilidade da empresa contratada.

4.5. Todos os materiais e produtos empregados para a execução dos serviços, deverão ser de primeira qualidade, observando a boa prática e utilização dos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 92, V)

5.1 PREÇO: Pelo objeto ora adquirido, a CONTRATANTE, pagará a CONTRATADA, conforme abaixo discriminado:

5.1.1. De acordo com a proposta vencedora no valor total de **R$ 461.352,50 (quatrocentos e sessenta e um mil, trezentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos).**

LOTE III - MATERIAIS ELÉTRICO						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**UND**	**QND**	**V. UNIT**	**V. TOTAL**
1	Armação secundária 1x1	Planestal	Und	15	18,00	270,00
2	Base para relé fotoelétrico	Qualitronix	Und	80	15,00	1.200,00
3	Bocal de rosca 27	Foxlux	Und	250	3,55	887,50
5	Bocal/soquete de porcelana compatível com E-27	Foxlux	Und	250	5,50	1.375,00
6	Braços de 1 m + luminária tipo capacete com suporte	Lumi	Und	250	156,00	39.000,00
7	Cabo multiplexado 2x10mm	Duplex	Mt	4500	4,00	18.000,00
8	Cabo pp 2x1,5 mm	Sil	Mt	850	6,50	5.525,00
9	Cabo pp 2x2,50 mm	Sil	Mt	1800	8,00	14.400,00

10	Cabo pp 3x2,50 mm	Sil	Mt	500	14,37	7.185,00
11	Caixa monofásica padrão	Equatorial	Und	25	58,00	1.450,00
12	Caixa trifásica padrão	Equatorial	Und	10	150,00	1.500,00
13	Canaleta com adesivo 10x20x2m	Steck	Und	175	11,00	1.925,00
14	Cano eletroduto bengala 25mm 3mts	Planestal	Und	45	11,00	495,00
15	Cano eletroduto bengala 32mm 3mts	Planestal	Und	90	21,00	1.890,00
16	Cano eletroduto bengala 40mm 3mts	Planestal	Und	80	27,00	2.160,00
18	Curva p/ eletroduto pvc pb - 25mm	Planestal	Und	80	7,80	624,00
19	Curva p/ eletroduto pvc pb - 32mm	Planestal	Und	140	8,90	1.246,00
20	Disjuntor 10 a mono	Elgin	Und	40	11,00	440,00
21	Disjuntor 16 a mono	Elgin	Und	75	10,00	750,00
22	Disjuntor 16 a trifásico	Tramontina	Und	10	60,00	600,00
23	Disjuntor 20 a mono	Elgin	Und	75	11,00	825,00
24	Disjuntor 32 a mono	Soprano	Und	75	10,00	750,00
25	Disjuntor 40 a mono	Soprano	Und	75	14,00	1.050,00
26	Disjuntor 40 a trifásico	Elgin	Und	7	63,00	441,00
27	Disjuntor 50 a mono	Tramontina	Und	17	20,00	340,00
28	Disjuntor 70 a mono	Elgin	Und	7	40,00	280,00
29	Fio flexível 1,5 mm	Sil	Mt	4500	1,80	8.100,00
30	Fio flexível 2,5 mm	Sil	Mt	8000	3,25	26.000,00
31	Fio flexível 4 mm	Sil	Mt	4500	6,00	27.000,00
32	Fio flexível 6 mm	Sil	Mt	1750	5,60	9.800,00
33	Fita de alta fusão 02m	Foxlux	Rol	15	11,00	165,00
34	Fita isolante rolo 10m	Foxlux	Rol	150	4,35	652,50
35	interruptor 3 tecias paraleias(3w)	ilumi	Und	100	23,00	2.300,00
36	Interruptor duplo	Ilumi	Und	220	14,00	3.080,00
37	Interruptor simples	Ilumi	Und	200	8,00	1.600,00
38	Interruptor simples conj. C/ tomada	Ilumi	Und	200	15,00	3.000,00
39	Isolador de porcelana tipo roldana 72x72mm	Forte Polimeno	Und	150	7,75	1.162,50
40	Lâmpada de led 12w bocal e27	Taschibra	Und	450	9,50	4.275,00
41	Lâmpada de led 15w bocal e27	Taschibra	Und	350	19,00	6.650,00
42	Lâmpada de led 30w bocal e27	Taschibra	Und	250	20,00	5.000,00
43	Lâmpada de led 40w bocal e27	Taschibra	Und	700	27,50	19.250,00
44	Lâmpada de led 9w bocal e27	Taschibra	Und	300	7,00	2.100,00
45	Luva de proteção pessoal isolada 1000 volt	Orion	Par	2	550,00	1.100,00
46	Plafon sobrepor	Ilumi	Und	150	5,00	750,00
47	Plug gêmea 10 a	Tramontina	Und	100	4,00	400,00
48	Plug gêmea 20 a	Tramontina	Und	100	7,00	700,00
49	Plug macho 10 a	Tramontina	Und	100	4,50	450,00
50	Plug macho 20 a	Tramontina	Und	50	6,90	345,00

51	Refletor de led 200w	Taschibra	Und	75	160,00	12.000,00
52	Refletor de led 30w	Taschibra	Und	30	42,00	1.260,00
53	Refletor de led 50w	Taschibra	Und	75	68,00	5.100,00
55	Relê fotoelétrico normalmente fechado	Techna Facil	Und	250	33,00	8.250,00
56	Tomada dupla 10a	Ilumi	Und	300	18,00	5.400,00
57	Tomada simples 10a	Ilumi	Und	200	8,00	1.600,00
58	Tomada simples 20a	Ilumi	Und	50	12,50	625,00
59	Tomada tripla 10a	Ilumi	Und	200	22,00	4.400,00
Valor Total						**267.123,50**

LOTE IV - MOTORES E MATERIAIS PARA POÇOS TUBULARES

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QND	V. UNIT	V. TOTAL
1	Boia elétrica	Soprano	Und	25	50,00	1.250,00
2	Bomba periférica 0,5cv	Foxlux	Und	25	200,00	5.000,00
3	Bomba periférica 1cv	Ferrari	Und	5	390,00	1.950,00
4	Bomba submersa 1/2cv	Lepono	Und	40	750,00	30.000,00
5	Bomba submersa 1cv	Lepono	Und	20	1.250,00	25.000,00
6	Luva de união rosca interna 32mm	Fortlev	Und	300	7,50	2.250,00
7	Luva de união rosca interna 40mm	Fortlev	Und	200	7,00	1.400,00
8	Luva de união rosca interna 50mm	Fortlev	Und	60	8,70	522,00
9	Luva soldável LR 32x1	Fortlev	Und	60	4,50	270,00
10	Luva soldável LR 40x1,1/4	Fortlev	Und	60	8,00	480,00
11	Redução de 40/32mm	Fortlev	Und	40	6,80	272,00
12	Redução de 50/40mm	Fortlev	Und	25	7,00	175,00
13	Tampa para poço 200mm/8polegadas – alumínio	Multilit	Und	60	65,00	3.900,00
14	Tubo roscavel 32mm barra c/6m	Multilit	Und	200	104,00	20.800,00
15	Tubo roscavel 40mm barra c/6m	Multilit	Und	100	115,00	11.500,00
16	União roscavel soldável lisa 32mm	Fortlev	Und	50	25,00	1.250,00
17	União roscavel soldável lisa 40mm	Fortlev	Und	50	29,00	1.450,00
18	Válvula de retenção 32mm	Fortlev	Und	10	38,00	380,00
Valor total						**107.849,00**

LOTE VIII - ESQUADRIAS

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QND	V. UNIT	V. TOTAL
25	Basculante De Alumínio 40x40	Quality	Und	40	56,00	2.240,00
26	Basculante De Alumínio 50x50	Quality	Und	40	94,00	3.760,00
27	Basculante De Alumínio 60x60	Quality	Und	70	75,00	5.250,00
96	Janela de alumínio 1.00x1.00 C/Vidro com grade	Quality	Und	70	350,00	24.500,00
97	Janela de ferro 0.80x1.00	Clm	Und	70	249,00	17.430,00

Mauro César

135	Porta de ferro 210x90m	Clm	Und	40	830,00	33.200,00
Valor total						**86.380,00**
Valor Global						**461.352,50**

5.2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: A nota fiscal será encaminhada para pagamento após a prestação do serviço, mediante medição de obra emitida pela PMBP;

CLÁUSULA SEXTA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 92, VI)

6.1 O pagamento será realizado conforme condições elencadas no Termo de Referência, anexo I, do Pregão Eletrônico SRP 005/2025, Processo Administrativo 015/2025.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRATO

7.1. O prazo de vigência da contratação será até 31.12.2025, contados da assinatura do termo contratual, na forma do artigo art. 6º, inciso XVI e 107, ambos da Lei n° 14.133, de 2021, podendo ser prorrogável, visto que os serviços/fornecimetnos são contínuos e indispensáveis a continuidade administrativa, ficando ressalvado o direito de o Contratante rescindi-lo durante sua vigência, caso ocorra o descumprimento de qualquer cláusula contratual.

CLÁUSULA OITAVA: O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA (ART. 92, VIII)

8.1 As despesas decorrentes desta contratação estão previstas no Orçamento Anual do Município para 2025, devidamente provisionados, através da seguinte dotação:

8.2. - Fonte: 500 – Recursos não vinculados de Impostos.

8.2.1 - Programa de Trabalho: 04.122.0027.2010.0000 – manutenção e encargos da secretária.

8.2.2 - Programa de Trabalho: 15.451.0028.2053.0000 – administração e encargos do departamento.

8.2.3 - Programa de Trabalho: 20.122.0028.2030.0000 - administração e encargos do departamento.

8.2.4 - Programa de Trabalho: 12.361.0028.2036.0000 - administração e encargos da secretaria.

8.2.5 - Programa de Trabalho: 12.361.0269.2037.0000 - administração do ensino fundamental.

8.2.6 - Programa de Trabalho: 12.361.0269.2054.0000 - programa municipal de transporte escolar.

8.2.7 - Programa de Trabalho: 10.301.0210.2065.0000 – manutenção e encargos da assistência medica.

8.2.8 - Programa de Trabalho: 26.782.0666.2061.0000 - manutenção e conserv. de estradas vicinais e rodovias.

8.2.9 - Programa de Trabalho: 10.301.0210.2063.0000 - adm. mun. de saúde e saneamento.

8.2.10 - Programa de Trabalho: 04.122.0028.2005.0000 - manutenção do gabinete do prefeito.

8.2.11 - Programa de Trabalho: 04.124.0028.2031.0000 - manutenção dos serviços da controladoria geral do município.

Mauro César

8.2.12 - Programa de Trabalho: 04.122.0028.2138.0000 - manutenção e encargos da diretoria de licitação e contratos.

8.2.13 - Programa de Trabalho: 04.123.0028.2012.0000 - manutenção do departamento de tributação.

8.2.14 - Programa de Trabalho: 04.124.0028.2014.0000 - administração dos serviços contábeis.

8.2.15 - Programa de Trabalho: 20.605.0486.2139.0000 - manutenção das atividades rurais.

8.2.16 - Programa de Trabalho: 18.541.0028.2030.0000 - administração e encargos da secretaria.

8.2.17 - Programa de Trabalho: 28.846.0269.2037.0000- administração do ensino fundamental.

8.2.18 - Programa de Trabalho: 08.244.0172.2071.0000 - administração geral.

8.2.19 - Programa de Trabalho: 08.244.0172.2079.0000 - administração do fmas.

8.2.20 - Programa de Trabalho: 08.244.0172.2081.0000 - manutenção dos serviços sociais a comunidade.

8.3 – Fonte 540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos.

8.3.1 - Programa de Trabalho: 12.361.0269.2090.0000 – manutenção, encargos administrativos - FUNDEB 30%.

8.3.2 - Programa de Trabalho: 12.365.0302.2109.0000 – manutenção e encargos do ensino infantil - creche 30%.

8.3.3 - Programa de Trabalho: 12.365.0302.2117.0000 – manutenção e encargos do pre-escolar 30%.

8.4 – Fonte 541 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAF.

8.4.1 - Programa de Trabalho: 12.361.0269.2090.0000 – manutenção, encargos administrativos - FUNDEB 30%.

8.4.2 - Programa de Trabalho: 12.365.0302.2109.0000 – manutenção e encargos do ensino infantil - creche 30%.

8.4.3 - Programa de Trabalho: 12.365.0302.2117.0000 – manutenção e encargos do pre-escolar 30%.

8.5 – Fonte 542 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAT.

8.5.1 - Programa de Trabalho: 12.361.0269.2090.0000 – manutenção, encargos administrativos - FUNDEB 30%.

8.5.2 - Programa de Trabalho: 12.365.0302.2109.0000 – manutenção e encargos do ensino infantil - creche 30%.

8.5.3 - Programa de Trabalho: 12.365.0302.2117.0000 – manutenção e encargos do pre-escolar 30%.

8.6 – Fonte 543 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR

8.6.1 - Programa de Trabalho: 12.361.0269.2090.0000 – manutenção, encargos administrativos - FUNDEB 30%.

8.6.2 - Programa de Trabalho: 12.365.0302.2109.0000 – manutenção e encargos do ensino infantil - creche 30%.

8.7 – Fonte – 550 – Transferência do Salário-Educação (QSE)

8.7.1 - Programa de Trabalho: 12.361.0269.2047.0000 - salário educação.

8.8 – Fonte – 553 – PNAT.

8.8.1 - PROGRAMA DE TRABALHO: 12.361.0269.2041.0000 - encargos com transporte escolar – PNATE.

8.9 – Fonte – 569 – Outras Transferências de Recursos do FNDE.

8.9.1 - Programa de Trabalho: 12.361.0269.2037.0000 - administração do ensino fundamental.

8.9.2 - Programa de Trabalho: 12.365.0302.2046.0000 - manutenção do ensino pre – escolar.

8.10 – Fonte 600 - (Custeio) Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal.

8.10.1 - Programa de Trabalho: 10.301.0204.2093.0000 – programa de saúde da família – PSF.

8.10.2 - Programa de Trabalho: 10.301.0204.2126.0000 – manutenção das ações da atenção básica.

8.11 – Fonte 621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual.

8.11.1 - Programa de Trabalho: 10.301.0204.2127.0000 – Manutenção das Ações do COFINANCIAMENTO.

8.11.2 - Programa de Trabalho: 10.301.0204.2126.0000 – manutenção das ações da atenção básica.

8.12 - Fonte – 660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS

8.12.1 - Programa de Trabalho: 08.244.0172.2098.0000 – IGDBF índice de gestão descentralizado b. família.

8.12.2 - Programa de Trabalho: 08.244.0172.2122.0000 – manutenção das ações do SCFV.

8.13 - Elemento de Despesa: 33.90.30 – material de consumo.

8.14 - Elemento de Despesa: 33.90.39 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

CLÁUSULA NONA: OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda: efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local, acompanhado da respectiva nota fiscal.

9.2 O recebimento provisório ou definitivo do objeto pela área responsável não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato ou por vícios do produto.

9.3 A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos produtos que serão entregues.

9.4 A contratada deverá fornecer diretamente o produto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto licitado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza; A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados relacionados com as características dos serviços prestados.

9.5 A contratada deverá executar, fielmente, as entregas de acordo com as requisições expedidas, não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância da Contratante.

9.6 O Contratado é obrigado a pagar todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os materiais adquiridos, fornecer Nota Fiscal

correspondente aos produtos comercializados, assim como se responsabilizar pelas despesas operacionais e administrativas, de mão-de-obra dos produtos, transporte até o local da entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA: A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO (ART. 92, XVI)

10.1 O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ (ART. 92, XVII)

11.1 O CONTRATADO fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

12.1 A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme Termo de Referência e seus Apêndices.

12.2 O gestor do contrato será designado por ato do prefeito municipal;

12.3. O fiscal de contrato será designado por ato do prefeito municipal;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: OS CASOS DE EXTINÇÃO (ART. 92, XIX)

13.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 136, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;

e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;

i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

13.1.1. As hipóteses de extinção a que se referem as letras "b", "c" e "d" do item anterior observarão as seguintes disposições (art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o **CONTRATADO** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

b) Assegurarão ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

13.2 O **CONTRATADO** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

13.3 A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.3.1 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

Mauro César

13.3.2 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o **CONTRATADO** será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

a) Devolução da garantia;

b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

c) Pagamento do custo da desmobilização.

13.4 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):

a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

c) Execução da garantia contratual para:

i) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

ii) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

iii) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

iv) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

13.4.1 A aplicação das medidas previstas nas letras "a" e "b" do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

13.4.2 Na hipótese da letra "b", o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

13.5 Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

CLÁSULA DÉCIMA QUARTA: FORO (ART. 92, § 1º)

14.1 É declarado competente o foro da sede da Administração Pública Municipal para dirimir qualquer questão contratual, ressalvadas as seguintes hipóteses:

a) Licitação internacional para a aquisição de bens e serviços cujo pagamento seja feito com o produto de financiamento concedido por organismo financeiro internacional de que o Brasil faça parte ou por agência estrangeira de cooperação;

mauro César

b) Contratação com empresa estrangeira para a compra de equipamentos fabricados e entregues no exterior precedida de autorização do Chefe do Poder Executivo;

c) Aquisição de bens e serviços realizada por unidades administrativas com sede no exterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: PUBLICAÇÃO

15.1 Este contrato será publicado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a contar da assinatura das partes (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021).

16.2. Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato serão divulgados:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP; (Não obrigatório enquanto o município não adotar o PNCP, conforme art. 176 p. ú.)

II - Página do Município de Betânia do Piauí– PI (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021);

III - Diário Oficial das Prefeituras Piauienses – DOPP (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021);

IV. Diário Oficial da União – DOU;

Betânia do Piauí -PI, 29 de abril de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUI-PI
IJOSEVAN COELHO DAMASCENO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

MAURO CESAR RAMOS DA PAIXAO E CIA LTDA - ME
CNPJ sob o nº 27.589.723/0001-24
MAURO CESAR RAMOS DA PAIXAO
PROPRIETÁRIO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS (dispensadas em caso de assinatura eletrônica)

1. Ivan Ferreira Coelho **CPF:** 602.216.303-98
2. Lucilio Coelho Honorio **CPF:** 064-435-643-08